

Classificados



Organização
Mundial da Saúde

ANÚNCIO DE CONCURSO

O Escritório da Representação da **Organização Mundial da Saúde em Cabo Verde e a Unidade de Apoio à Implementação de Cidades Saudáveis de Cabo Verde / Associação Nacional dos Municípios** pretendem recrutar um consultor (equipa) para:

ELABORAÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO DO PROGRAMA CIDADES SAUDÁVEIS DE CABO VERDE PARA O HORIZONTE 2021-2026.

Tipo de contrato: Contrato prestação de serviço.

Apresentação de candidaturas: até as 16h00 do dia 18 de agosto de 2021

Duração da consultoria: 1 mês e 15 dias

Início previsto dos trabalhos: Setembro de 2021.

Perfil do consultor:

- Licenciatura em ciências sociais, ou humanas, ou de gestão e/ou áreas afins; Especialização em Saúde Pública, e/ou áreas afins;
- Experiência comprovada de pelo menos 5 anos em matéria de avaliação e elaboração de planos estratégicos; implementação de ações multisectoriais em prol da saúde e do bem-estar da pessoa humana;
- Capacidade de organização, trabalho em equipa e cumprimento de prazos, Boa capacidade de comunicação, análise e síntese;
- Abertura para acolher sugestões e diferentes pontos de vista;
- Nacionalidade cabo-verdiana; -
- Domínio oral e escrita da língua portuguesa;
- Possibilidade de leitura e interação nas línguas inglesas e/ou francesa.
- Disponibilidade imediata.

Os Termos de Referência poderão ser solicitados através do seguinte correio eletrónico: afw-cocv@who.int;

As candidaturas deverão ser enviadas pelo correio eletrónico afw-cocv@who.int; até às 16h00 do dia 18 de agosto de 2021;

Somente as candidaturas pré-selecionadas serão contactadas.

Representação em Cabo Verde

Prédio Comum do Sistema das Nações Unidas, Avenida OUA, Meio Achada Santo Antonio
C.P. 266, Tel. (00 238) 260 19 00 260 19 10



CÂMARA MUNICIPAL DO SAL
Gabinete do Presidente

«Edital» Demolição

O Presidente da Câmara Municipal do Sal, com sede em Paços do Concelho, Espargos, Ilha do Sal, vem, pela presente, na impossibilidade de o fazer de outra forma, notificar a empresa CaboMaxo, Lda,:

No uso da competência atribuída da alínea f) do nº 1 do artigo 98º do Estatuto dos Municípios, Lei nº 134/IV/95 de 3 de Julho conjugado com o decreto-lei nº 2/2011, que aprova o regime de reabilitação urbana, no seu artigo 57 nº1, informar que lhe ordena que proceda a demolição do prédio sito na subzona de Ponta Preta, lote nº A-1, quarteirão A, cujo a sua estrutura física e a ação humana tem constituído uma ameaça a saúde pública, num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Ainda notifica a V. Exª que lhe é concedido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação desse Edital, para que manifeste o seu direito de audiência pronunciando-se sobre o assunto em epígrafe, podendo para tal comparecer nos nossos serviços na Cidade de Espargos.

Caso não proceda a demolição no prazo acima mencionado, a Câmara Municipal do Sal ordenará demolição da mesma, correndo os custos por conta de V. Exª nos termos do nº 4 do artigo 95º do Regime Jurídico de Operações Urbanísticas.

A Câmara Municipal do Sal não se responsabilizará por qualquer dano à bens que ocorreram no processo de demolição.

- Presidente da Câmara -

Aos 29 de Julho de 2021



Ministério da Agricultura
e Ambiente

Direção Nacional do Ambiente

Chã d'Areia - Praia - Cabo Verde
CP. 115
+238 261 89 84/ (333)71 70
+238 261 75 11

ANÚNCIO

“PLANO DE URBANIZAÇÃO SALININHA”

ILHA DO SAL

A Direção Nacional do Ambiente torna público que no âmbito do Decreto – Lei 27/2020, de 19 de março, que estabelece o regime jurídico de Avaliação de Estudos de Impactes Ambientais dos projetos públicos ou privados suscetíveis de produzirem efeitos no ambiente, no seu artigo 15º - participação pública, encontra-se à disposição do público em geral o Estudo de Impacte Ambiental do projeto denominado “**PLANO DE URBANIZAÇÃO SALININHA**” - SANTA MARIA - **ILHA DO SAL do proponente TURINVEST HOLDING, SA** para conhecimento, consulta e comentários dos interessados. O referido Estudo encontra-se dentro das horas normais de expediente, de 28 de julho a 07 de setembro nos seguintes locais:

- www.maa.gov.cv;
- Direção Nacional do Ambiente – Localizado em Chã de Areia;
- Câmara Municipal do Sal;
- Delegação Regional da Agricultura e Ambiente na Ilha do Sal.

Obs: Os comentários, questões ou outros contributos escritos poderão ser enviados para o seguinte contato eletrónico: rosiana.semado@maa.gov.cv

Cidade da Praia, 28 de julho de 2021

A Diretora Nacional

/Águeda de Burgo /



Ministério da Agricultura
e Ambiente

Direção Nacional do Ambiente

Chã d'Areia - Praia - Cabo Verde
CP. 115
+238 261 89 84/ (333)71 70
+238 261 75 11

ANÚNCIO

“PEDREIRA MINSYNERGY” ILHA DE SANTIAGO

A Direção Nacional do Ambiente torna público que no âmbito do Decreto-Lei 27/2020, de 19 de março, que estabelece o regime jurídico de Avaliação de Estudos de Impactes Ambientais dos projetos públicos ou privados suscetíveis de produzirem efeitos no ambiente, no seu artigo 15º - participação pública, encontra-se à disposição do público em geral o Estudo de Impacte Ambiental do projeto denominado “**PEDREIRA MINSYNERGY**” - **TARRAFAL - ILHA DE SANTIAGO do proponente MINSYNERGY RESOURCES, Lda** para conhecimento, consulta e comentários dos interessados. O referido Estudo encontra-se dentro das horas normais de expediente, de 21 de julho a 19 de agosto nos seguintes locais:

- www.maa.gov.cv; - Direção Nacional do Ambiente - Localizado em Chã de Areia;
- Câmara Municipal do Tarrafal de Santiago;
- Delegação Regional da Agricultura e Ambiente em Tarrafal.

Obs: Os comentários, questões ou outros contributos escritos poderão ser enviados para o seguinte contato eletrónico: rosiana.semado@maa.gov.cv

Cidade da Praia, 20 de julho de 2021

A Diretora Nacional

/Águeda de Burgo /



ANÚNCIO PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS

Por este meio, a ENACOL, SA torna público que pretende alienar os veículos, constantes do quadro abaixo, **nas seguintes condições:**

MATRÍCULA	VEÍCULO	LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÕES
TOYOTA DYNA ST-95-KS		Instalação do Mindelo São Vicente	Ano Aquisição: 2007 Marca: Toyota Modelo: Dyna L Ano fabrico: 2007 Cilindrada: 4.163 c.c./cm ³ Combustível: Gasóleo Lotação: 3 lugares
ATRELADO ST-00-35		Instalação Achada Grande Santiago	Ano Aquisição: 2005 Ano fabrico: 1990
TOYOTA HILUX SV-44-DM		Instalação do Mindelo São Vicente	Ano Aquisição: 2009 Marca: Toyota Modelo: Hilux Lan 15L-TRMDEN Ano fabrico: 2009 Cilindrada: 2.986 c.c./cm ³ Combustível: Gasóleo Lotação: 3 lugares
FORD CARGO SV-55-CK		Instalação do Mindelo São Vicente	Ano Aquisição: 2005 Marca: Ford Modelo: Cargo 1830 Ano fabrico: 2004 Cilindrada: 7.330 c.c./cm ³ Combustível: Gasóleo Lotação: 2 lugares
MERCEDES SL-55-BC		Instalação da Palmeira Sal	Ano Aquisição: 2009 Marca: Mercedes Benz Modelo: LPn709 R Ano fabrico: 1982 Cilindrada: 2.548 c.c./cm ³ Combustível: Gasóleo Lotação: 2 lugares
TOYOTA		Instalação do Mindelo São Vicente	Ano Aquisição: 1990 Marca: Toyota Modelo: Empilhador

- Os interessados no ato da arrematação, deverão pagar 15% do preço da compra a título de início de pagamento, e assumir todos os custos e encargos associados a transmissão da propriedade do bem.
- Cada concorrente deverá apresentar a sua proposta de compra, com indicação do preço em números e por extenso.
- A aquisição será efetuada pelos interessados que apresentarem a melhor oferta.
- Os veículos poderão ser examinados de 09 de agosto a 20 de agosto, das 8:00 horas às 16:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, nas instalações da Empresa nos locais indicados no quadro acima.
- Os veículos serão alienados nas condições em que se encontram pelo que não se aceita, antes ou após a alienação, qualquer tipo de reclamação.
- O resultado do concurso será comunicado aos concorrentes num prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data de abertura de propostas.
- O levantamento do veículo deverá ser efetuado pelo comprador, mediante a entrega do valor total, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de comunicação do resultado.
- O pagamento dos valores deve ser feito preferencialmente através de depósitos bancários.
- Nenhum levantamento dos veículos e equipamentos arrematados será autorizado, sem o depósito total do valor.
- Para esclarecimentos, os interessados poderão contactar a ENACOL, através dos telefones 9968451 ou 9369424 ou 2306060.
- As propostas em carta fechada, deverão dar entrada nas instalações da ENACOL SEDE - em S. Vicente, Praça Estrela - até às 17 horas do dia 27 de agosto de 2021, com a seguinte inscrição:
À ENACOL, SA, CAIXA POSTAL 1 - Largo John Miller
Com indicação **"PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO"**
- O ato público de abertura das propostas terá lugar pelas 15 horas do dia 03 de setembro de 2021, na sede da ENACOL em São Vicente.
- A ENACOL, SA, reserva-se no direito de não alienar os referidos veículos, caso as propostas não convierem à Empresa.

ENACOL, SA, em Mindelo, São Vicente, 03 de agosto de 2021



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO

JUÍZO CÍVEL

= ANÚNCIO JUDICIAL =
REG. Nº 42/JP/TJCSF/2020/21

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registado sob o nº 148/2021, movido pela autora ROSA-LINA DA SILVA ALVES, maior de idade, casada, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, residente e emigrante nos Estados Unidos de América, com mandatário judicial constituído Dr. MANUEL ROQUE SILVA, JUNIOR, advogado, com escritório e residência nesta cidade, contra os RÉUS MINISTÉRIO PÚBLICO, INTERESSADOS INCERTOS, HERDEIROS DE VALDMIRO ANDRADE ALVES, Sra. BENILDE ALVES, mcp "Vanilda de Socorro", maior de idade, solteira, natural do Fogo, residente e emigrante em Portugal, com última residência conhecida em Achada Fora/Passagem.

São citados os réus INTERESSADOS INCERTOS E OS HERDEIROS DE VALDMIRO ANDRADE ALVES, nomeadamente a Sr. BENILDE ALVES, com as seguintes advertências legais:

a).. Para no prazo de VINTE DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação de QUARENTA DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julgarem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA ÚNICA: "Uma parcela de terreno, sito em Miguel Gonçalves, freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, inscrito na matriz urbana sob nº 3595/0, com uma área de 650.84 metros quadrado, tendo por dentro uma casa composta por três quartos, uma sala, uma sala de jantar, uma cozinha, uma casa de banho e um corredor, confrontando a Norte com um tal de Prentchente e Ribeira, Sul, Este e Oeste com João da Silva e com valor matricial de 1.429.274.00 (um milhão, quatrocentos e vinte e nove mil, duzentos e setenta e quatro escudos)".

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetuá-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo – São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 20 de julho de 2021.





REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO

JUÍZO CÍVEL

ANÚNCIO JUDICIAL
REG Nº 43/JP/TJCSF/2020/21

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos um autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registado sob o nº 141/2021, movido pelos autores **NICOLAU GOMES E ESMERALDA VAZ GOMES**, casados, maiores de idade, naturais da freguesia de Nossa Senhora de Ajuda, Conselho dos Mosteiros residentes e emigrantes nos Estados Unidos de América, com mandatário judicial constituído Drs. SILVESTRE FONTES E ARTUR CARDOSO, advogados, com escritório e residência nesta cidade contra os RÉUS **MINISTÉRIO PÚBLICO E INTERESSADOS INCERTOS**

São citados os réus **INTERESSADOS INCERTO** com as seguintes advertências legais

Para no prazo de **VINTE DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **QUARENTA DIAS**, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s) pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado.

VERBA ÚNICA: “Um prédio rústico sito em Salto, freguesia de Nossa Senhora da Conceição, conselho de São Filipe, inscrito sob nº 4684/0, confrontando a Norte com Ribeira, Sul com caminho, este com Caetano G. Timas e Oeste com Alberto B. Vicente com uma área de 30.400 metros quadrado e valor matricial de 10.613.00 (dez mil, seiscentos e treze escudos)”.

FAZ SABER ainda de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetuá-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretária do Tribunal da Comarca do Fogo – São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação a Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias contadas da citação.

São Filipe, 20 de julho de 2021

O Juiz de Direito
/Paulo Jorge Santos Aires/
O Ajudante Escrivão
/José GF Pires/



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO

JUÍZO CÍVEL

= ANÚNCIO JUDICIAL =
REG. Nº 45/JP/TJCSF/2020/21

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registado sob o nº 121/2021, movido pelo autor **JOÃO PINA GOMES**, solteiro, maior de idade, trabalhador, natural da freguesia de São Lourenço, Concelho de São Filipe, residente e emigrante nos Estados Unidos de América, com mandatário judicial constituído Dr. MANUEL ROQUE SILVA, JÚNIOR, advogado, com escritório e residência nesta cidade, contra os RÉUS **MINISTÉRIO PÚBLICO, INTERESSADOS INCERTOS, LUCINDO BARBOSA FERNANDES E MARIA SANTA FERNANDES.**

São citados os réus **INTERESSADOS INCERTOS, LUCINDO BARBOSA FERNANDES E MARIA SANTA FERNANDES**, com as seguintes advertências legais:

a).. Para no prazo de **VINTE DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **QUARENTA DIAS**, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA ÚNICA: “Um lote de terreno, sito em Xaguete, freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, identificado pelo nº 76, confrontando a Norte com Lote nº 12, Sul com Via Pública, Este com Parcela Livre e Oeste com Via Pública, medindo 207.62 metros quadrado e valor matricial de 31.425\$00 (trinta e um mil, quatrocentos e vinte e cinco escudos)”.

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetuá-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 26 de julho de 2021.

O Juiz de Direito
/Paulo Jorge Santos Aires/
O Ajudante Escrivão
/José GF Pires/

S. Filipe/Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax #(0238)2812829 - Cabo Verde



Ministério da Justiça e
Trabalho
Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRATO

Certifico narrativamente, para efeitos de primeira publicação que, a fls. 2vº a 3 do livro de notas para escrituras diversas número 49-B desta Conservatória/Cartório, se encontra exarada uma escritura de **Habilitação Notarial**, com a data de vinte e três de julho de dois mil e vinte e um, na qual se declara que no dia quinze de novembro de dois mil e vinte, na freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, faleceu **EMILIA DE PINA**, de setenta e quatro anos de idade, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, concelho dos Mosteiros, residente que foi em Murro, Mosteiros, no estado de solteira.

Que a falecida não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como única herdeira a irmã **Maria da Luz Mendes**, solteira, maior, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, residente em Ponta Verde.

Que, não há outras pessoas, que segundo a lei, prefiram á mencionada herdeira ou que com

ela possam concorrer á herança da falecida.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos vinte e nove de julho de dois mil e vinte e um.

Conta: Reg. Sob o n.º 202/ 07
Artigo 20º. 4.2 1.000\$00
Selo do acto 200\$00
Soma:.... 1.200\$00 – São: Mil e duzentos escudos.

O Conservador/Notário,
/Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina

CONSERVATÓRIA/CARTÓRIO DA REGIÃO DE 2ª CLASSE DE SÃO FILIPE AV. Amílcar Cabral, C.P. 13-A-São Filipe - Telefone nº2811371/2811154



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE S. VICENTE
-1º Juízo Cível-

ANÚNCIO JUDICIAL

Proc: Ação executiva com processo ordinário nr.123/2009. –

Exequente: ILIDIO SILVA GOMES. -

Exequente: **MINDELO DESARROLLOS URBANOS IMOBILÁRIA, LDA.** Com última sede conhecida em Mindelo.

FAZ SABER que no processo e Juízo acima referidos. É **citada** a executada **acima mencionada**. Para no prazo de **DEZ DIAS**, finda a dilação de **TRINTA DIAS**, contados da data da segunda e última publicação do respetivo anúncio, fazer a entrega das seis frações autónomas do prédio urbano situado na rua do Coco. Mindelo – São Vicente, descrito na Conservatória dos Registos de S. Vicente, sob o número quatro mil setecentos sessenta, a folhas cinquenta do livro B/décimo terceiro, inscrito a favor do exequente sob o número três mil trezentos e sessenta e nove mil quatrocentos e sessenta e um barra zero, **sob pena de, não o fazendo no referido prazo se proceder a entrega judicial**. Podendo no mesmo prazo deduzir oposição á execução e, ainda

deduzindo oposição **é obrigatória a constituição de advogado**; que deverá pagar o preparo inicial dentro de cinco dias, a contar da apresentação da oposição, sob pena de pagá-lo acrescido de taxa de justiça de igual montante ou de se considerar ineficaz a oposição deduzida e que pode requerer o benefício da assistência judiciária.

FAZ SABER ainda de que goza da faculdade de requerer a delegação da OACV, desta cidade, sita á rua Senador Vera Cruz, o benefício da assistência judiciária, no prazo de dois dias úteis, a contar da citação e, caso deduzir oposição, deverá solicitar no cartório deste juízo o documento único de cobrança para o pagamento do preparo inicial, sob pena de execução.

Mindelo, 13 de julho de 2021.

O Juiz de Direito,
/Nidiano Romão Santana de Brito/
A Escrivã de Direito,
/Arlête Fortes/



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE 1ª CLASSE DA PRAIA
3º JUÍZO CÍVEL
Palácio da Justiça - Praça Alexandre de Albuquerque
C.P. no 99 – Tel: 2619700 - 3336434 e Fax: 2613880
terceirocivel@gmail.com

ANÚNCIO Nº 16 /2021

****/****

Pela Secretaria do 3º Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca da Praia, correm termos os autos de **Execução Ordinária**, reg. sob o nº **21/2021**, no qual, por este meio, é **CITADO** o executado **António de Jesus Q. G Galina Fortes**, com última residência conhecida Assomada – Santa Catarina, para no prazo de **10 (dez) dias** que se contarão depois de finda a dilação de 30 (trinta) dias, contados depois da 2ª e última publicação deste anúncio, **contestar a liquidação, deduzir, querendo, oposição à execução por meio de embargo, pagar ou nomear bens à penhora**, a Ação supra indicada que lhe move a exequente **Morabi - Cooperativa de Poupança e Crédito, Ld.ª**, sob pena de se devolver o direito de nomeação de bens à penhora à exequente.

O pedido do exequente consiste em requerer que a Ação seja julgada provada e procedente, que o executado seja condenado a pagar ao exequente a quantia de **206.100\$00** (duzentos e seis mil e cem escudos), no pagamento das custas processuais e procuradoria como melhor consta do duplicado da petição inicial que se encontra na Secretaria deste Juízo para lhe ser entregue, quando solicitado.

Faz ainda saber ao executado que não é obrigatória a constituição de advogado na presente ação; que, com a sua defesa a apresentar, deverá no prazo de **cinco (05) dias**, efetuar o preparo inicial nos termos do art.º 61º do Código das Custas Judiciais (CCJ), sob pena da sua cobrança acrescida de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, ao abrigo do disposto no art.º 66º do citado diploma, sendo advertido de que a falta deste pagamento implica a imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, nos termos do presente Código e que poderá requerer o benefício de Assistência Judiciária, directamente no Juízo, ou no prazo de dois dias a contar da citação, junto da Ordem dos Advogados de Cabo Verde, apresentando logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica.

Para constar se passou o presente e outro de igual teor que serão legalmente afixados.

Secretaria do 3º Juízo Cível da Praia, aos quatro dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e um.

A Juiz de Direito /Samyra Oliveira Gomes dos Anjos/ Escrivã /Eliângela Sofia Lima Cardoso/



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE SOTAVENTO

Anuncios-2ª publicação

Autos: **Ação Especial de Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira registados sob nº 54/2021.**

Requerente: **Natalina Varela Sanches da Veiga, maior, nascida a 08 de maio de 1968, filha de Ildo Sanches da Veiga e de Jesuína Varela, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, emigrante em França.**

Requerido: **Joaquim Semedo Furtado, nascido a 21 de fevereiro de 1959, natural de Santa Catarina, emigrante em França,** com última residência em Cabo Verde em Cova Furtado - Santa Catarina.

000000000000000000

A Dr.ª Rosa Carlota Martins Branco Vicente, Juíza Desembargadora do Tribunal da Relação de Sotavento.

Faz saber que, no processo e no tribunal acima indicados, **correm éditos de 30 dias**, contados da segunda e última publicação do anúncio, citando a requerida, para o prazo de **10 dias**, posterior àqueles dos éditos, querendo, deduzir a sua oposição ao presente pedido de Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira, (**Divórcio Decretado pelo Tribunal de Família do Estado de Rhode Island-Estados Unidos de América**), pelos factos fundamentos constantes na petição inicial, depositada nesta Secretaria para levantamento a qualquer momento.

Mais se notifica a requerida de que é obrigatória a constituição de Advogado nesta Ação, que no caso de se opor deverá pagar o preparo inicial, no prazo de **cinco dias** a contar da data da apresentação da oposição na Secretaria, no montante de **12.000\$00**, sob pena do seu pagamento, acrescido de uma taxa de sanção igual ao dobro da sua importância (**24.000\$00**), nos termos das conjugações dos artigos 5º, 55º, al. b), 61º, al. d) e 66º do CCJ, com advertência de que a falta deste pagamento (36.000\$00), implica a imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, nos termos do CCJ, e que pode requerer o benefício de Assistência Judiciária.

Para constar se passou o presente e mais um de igual teor, que serão legalmente publicados.

Cidade de Assomada, aos dezasseis dias do mês de Julho de dois mil e vinte um.

A Juíza Desembargadora,
/Rosa Carlota Martins Branco Vicente/
A Oficial de Justiça,
/Nidia Santos/
-Ajudante Escrivão-



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO

JUÍZO CÍVEL

- ANÚNCIO JUDICIAL –
REG. No 44/JP/TJCSF/2020/21

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Ação Especial de Justificação Judicial, registado sob o nº 150/2021, movido pela autora **LIANA MONTEIRO**, solteira, maior de idade, residente e emigrante em Portugal, com mandatário judicial constituído Dr. MANUEL ROQUE SILVA, JÚNIOR, advogado, com escritório e residência nesta cidade, contra os **RÉUS MINISTÉRIO PÚBLICO E INTERESSADOS INCERTOS**.

São citados os réus INTERESSADOS INCERTOS, com as seguintes advertências legais:

a). Para no prazo de VINTE DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação de QUARENTA DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA ÚNICA: “Um lote de terreno para construção urbana, identificado pelo nº 2, quarteirão X, sito em Xaguete, freguesia de Nossa Senhora da Conceição, confrontando a Norte, Sul e Este com via pública e Oeste com Lote nº 1, inscrito na matriz sob nº

4636/0, com uma área de 219.27 metros quadrado e valor matricial de 160.000\$00 (cento e sessenta mil escudos)”.

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida ação, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetuar o pagamento acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo – São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 26 de julho de 2021.

O Juiz de Direito /Paulo Jorge Santos Aires/ O Ajudante Escrivão /José GF Pires/

S. Filipe/Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax #(0238)2812829 - Cabo Verde



NOTÁRIO ESTAGIÁRIO: José Ulisses Fortes Furtado

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de **segunda** publicação, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, lavrada no dia vinte e três de Junho de dois mil e vinte e um, de folhas 147 e 148, no livro de notas para escrituras diversas número 01/A, deste Cartório, a cargo do Notário Estagiário **José Ulisses Fortes Furtado**, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, por óbito de **Felipe da Silva**, falecido no dia doze de Novembro de dois mil e dez, na Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Praia, no estado de casado sob o regime de comunhão adquiridos com Maria de Brito Monteiro, natural que foi da Freguesia de São Miguel Arcanjo, Concelho de São Miguel, com sua última residência Paiol, Praia, sem testamento e disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros os seus filhos: **José Filipe da Silva**, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Anselma Fortes Gomes, natural da Freguesia de Santa Catarina, Concelho de Santa Catarina, residente em Portugal, **João Pio da Silva**, falecido, e era casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Laurence Seguin, natural que foi da Freguesia de Santa Catarina, Concelho de Santa Catarina, com última residência em França.

No dia três de Dezembro de dois mil e quinze, em França, faleceu no Senhor **João Pio da Silva**, casado sob o regime de comunhão adquiridos com Laurence Seguin, natural que foi da Freguesia de Santa Catarina, Concelho de Santa Catarina, com última residência em França, sem testamento e disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros os seus filhos: **Fabien da Silva**, solteiro, maior, natural de França, residente em França, **Wilfred Delgado**, solteiro, maior, natural de França, residente em França, **Adrien da Silva**, solteiro, maior, natural de França, residente em França, **Jean Kevin da Silva**, solteiro, maior, natural de França, residente em França e **Elsa Pater**, solteira, maior, natural de França, residente em França.

Não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do “de cujus”.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Tarrafal de Santiago, aos Trinta dias do mês de Junho do ano dois mil e vinte e um.

Custas..... 1.000.00

Imp. de selo..... 200.00

Total.. 1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Registada sob o n.º 525 /2021.

O NOTÁRIO ESTAGIÁRIO,


/ José Ulisses Fortes Furtado/

CONSERVATÓRIA DOS REGISTOS E CARTÓRIO NOTARIAL DO TARRAFAL DE SANTIAGO, PALÁCIO DA JUSTIÇA R/C, TELEFONE Nº 2661124

EXTRATO

Certifico, para efeito da segunda publicação nos termos do disposto no Artigo 86º - A do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei nº 45º /2014, de 20 de Agosto BO nº 50 – Iª Série, que, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial no livro de notas para escrituras diversas nº 72, de folhas 82v a 83 V, outorgada no dia 14-07-2021, na qual, **Valentim Évora Monteiro**, casado com **Silvestra Monteiro Belchior**, natural da freguesia de Santo Crucifixo - Concelho da Ribeira Grande, contribuinte fiscal número 100206093, portador do passaporte nº NRH2OJ6CO, emitido em 08-10-2014, pelas Autoridades Holandesas, residente em Holanda, se declara que é dono e legítimo possuidor, com exclusão de outrem, de um prédio, construído de pedra e argamassa, coberto de telha, com dois quartos de dormir, uma sala e dependência com três compartimentos e quintal, medindo 139.35 m2 (cento e trinta e nove ponto trinta e cinco) metros quadrados, inscrito na matriz predial da freguesia de Nossa Senhora do Rosário sob o número 826/0. confrontando do Norte e Este com Herdeiros de Zeferino Fortes, Sul com caminho e Oeste com Levada. Que, o dito prédio, lhe veio à posse, por compra que ele fez ao senhor Miguel João Delgado, no ano de 1984. No entanto, não ficou a dispor de título formal suficiente que lhe permite fazer o respetivo registo

Fez a inscrição matricial e por falta de conhecimento não fez o registo predial, mas sempre pagou os impostos devidos, agindo como proprietário do imóvel. Que desde logo entrou na posse, uso a fruição do prédio, em nome próprio, posse essa que detém sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja, há mais de trinta e seis anos. Que essa posse não titulada foi adquirida e mantida, sem violência e sem oposição, ostensivamente, com conhecimento de toda a gente, em nome próprio e com o aproveitamento de todas as utilidades do prédio, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, quer usufruindo como tal o imóvel, quer suportando os respetivos encargos, pelo que adquiriu o seu direito de propriedade por usucapião o que invoca para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Os interessados, querendo, podem impugnar esta escritura no prazo de 45 dias a contar da data da última publicação.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, Cidade da Ponta do Sol, aos 27 de Julho de 2021.



CONTA: nº 1571 /2021

Conservatória dos Registos e Cartório e Notarial da Ribeira Grande – Cidade da Ponta do Sol
Tel : (+238)2251403 – email: djamila.delgado@rni.gov.cv

NOTÁRIO ESTAGIÁRIO: José Ulisses Fortes Furtado

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de **segunda** publicação, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º - A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, lavrada no dezanove de Julho de dois mil e vinte e um, de folhas 147 e Vº, no livro de notas para escrituras diversas número 01/A, deste Cartório, a cargo do Notário Estagiário **José Ulisses Fortes Furtado**, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, por óbito de **Paulo Mário Rodrigues Miranda**, falecido no dia treze de Setembro de dois mil e oito, em Epinay Sous Senart-França, no estado de solteiro, natural que foi da Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, com sua última residência em Epinay Sous Senart-França, sem testamento e disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como único e universal herdeira a sua mãe, **Paula Rodrigues**, viúva, natural da Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em Achada Moirão, Tarrafal.

Não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do “de cujus”. Está conforme o original.

Cartório Notarial de Tarrafal de Santiago, aos vinte dias do mês de Julho do ano dois mil e vinte e um.

Custas..... 1.000.00

Imp. de selo..... 200.00

Total..... 1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Registada sob o n.º 510 /2021.

O NOTÁRIO ESTAGIÁRIO,


/ José Ulisses Fortes Furtado/

CONSERVATÓRIA DOS REGISTOS E CARTÓRIO NOTARIAL DO TARRAFAL DE SANTIAGO, PALÁCIO DA JUSTIÇA R/C, - TELEFONE Nº 2661124



Ministério da Justiça e
Trabalho
Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



= EXTRATO =

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da Primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia 19.07.2021, de folhas 86 a 87 do livro de

Notas para Escrituras Diversas número 262, deste Cartório Notarial, a cargo, da Notária Lic em Direito, Cátia Sofia Teixeira Andrade, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de frutuoso Correia Mendes, nos termos seguintes:

Que no dia vinte e nove do mês de março do ano de dois mil e dezanove, em Achada Fátima, freguesia de São Tiago Maior, faleceu **Frutuoso Correia Mendes**, aos sessenta e seis anos de idade, no estado civil de casado com Teresa de Jesus Mendes Vieira Monteiro, filho de Francisco Mendes Correia e de Bernarda Correia, natural que foi da freguesia de São Salvador do Mundo, concelho de São Salvador, e que teve a sua última residência habitual em Achada Fátima, Santa Cruz

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, e sucedem-lhe como únicos herdeiros os seus filhos:

Cláudia Maria Monteiro Mendes, solteira, maior, natural da freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, residente em Portugal;

Vandira de Jesus Monteiro Correia, solteira, maior, natural da freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, residente em Portugal;

Ivanilda de Jesus Monteiro Mendes, solteira, maior, natural da freguesia de

São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, residente em Alemanha.

Ana Sofia Monteiro Mendes, solteira, maior, natural da freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, residente em Portugal;

Samira Sofia Mendes Correia, solteira, maior, natural da freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, residente em Holanda;

António Pedro de Jesus Monteiro Mendes, maior, casado com Ivanilda Silva Borges, natural da freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, residente em Suíça.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes prefirem ou com eles possam concorrer à sucessão.

Os Interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL nº 9/2010, de 29 de março.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 29 de julho de 2021.

O Oficial Ajudante,

João Bernardo Mendes Correia

CONTA: 68/2021
Art. 20.4.2 1000\$00
Selo do Acto 200\$00
Total 1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António,-Notária, Lic.: Cátia Sofia Teixeira Andrade



Ministério da Justiça e
Trabalho
Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRATO

Certifico, narrativamente, para efeitos de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei nº 45/2014 e 20 de agosto, que de fls. 84 a fls 85 do livro de notas para escrituras diversas número 48-B desta Conservatória/Cartório se encontra exarada uma escritura de JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL, com a data de sete de julho de dois mil e vinte e um, na qual **JON STEFAN BARBOSA DA SILVA**, com NIF170694500, solteiro, maior, natural da Suécia, residente em Espanha JOSEFA BARBOSA DA SILVA, com NIF119220873, solteira, maior, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, residente em Noruega, se declara com exclusão de outrem, dono e legítimo possuidor de parte do prédio anteriormente inscrito sob o número 3381, situado em As Hortas, com área de quatro mil metros quadrados, confrontando ao Norte com Estrada, sul com Regato, este com Estrada e oeste com Carolina do Sacramento Monteiro, inscrito na matriz predial rustica da freguesia de São Lourenço sob o número 4768/0, com o valor matricial de quinhentos mil escudos, omissos no registo predial.

Que adquiriu o referido prédio por o ter comprado por escrito particular no Sr. José

Maria Xavier, anterior possuidor há mais de vinte anos, sem que pudesse, por isso, dispor de título bastante para efeitos de registo predial.

Que, não obstante, está na posse e fruição do imóvel e o vem exercendo sucessivamente e em nome próprio, de forma pacífica, de boa fé e ostensivamente com conhecimento de toda a gente e aonde vem atuando como verdadeiro proprietário e sem oposição de outrem, pelo que julga ter adquirido nas circunstâncias descritas o direito de propriedade por usucapião sobre o referido imóvel, o que ora invoca para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Está conforme o original.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos trinta de julho de dois mil e vinte e um.

O Conservador/Notário,

/Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina

Conta: Reg. Sob o n.º 213/07
Artigo 20º. 4.2 1.000\$00
Selo do acto 200\$00
Soma:.....1.200\$00 – São: Mil e duzentos escudos.

CONSERVATÓRIA/CARTÓRIO DA REGIÃO DE 2ª CLASSE DE SANTA CATARINA DO FOGO Cova Figueira- Telefone nº 2821050



Ministério da Justiça e
Trabalho
Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



= EXTRATO =

Certifico, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia 27/07/2021, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, perante a Conservadora/Notária, Alicia Patricia da Cruz da Luz, foi lavrada, no livro de notas para escrituras diversas número 8, de folha 59 a 59 V, uma escritura de habilitação de herdeiros, por óbitos de **Dionisio Manuel Silva e Alexandre Dionisio Silva**, naturais da freguesia de Santo António das Pombas, Concelho do Paul, com últimas residências em Ribeira de Janela - Paul, no estado de solteiros, declarados presumidamente mortos pelo Tribunal Judicial da Comarca do Paul, no dia vinte e cinco Julho de dois mil e dezasseis.

Na referida escritura foi declarado que os presumidamente mortos não deixaram testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, não deixaram descendentes menores, nem ascendentes e deixaram como herdeiros os filhos e irmãos, respetivamente: - **Olívio Dionisio Silva**, casado com Joana Sousa Delgado Silva, sob o re-

gime de comunhão de bens adquiridos, residente em Ribeira de Janela – Paul, **Severiano Dionisio Silva**, divorciado, residente em São Vicente e **Francisca Dionisio Silva**, divorciada, residente em Paul de Baixo - Paul, todos naturais da freguesia de Santo António das Pombas, Concelho do Paul.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefirem aos indicados herdeiros ou com eles possam concorrer na sucessão à herança dos referidos.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, 27/07/2021.

Conta nº 401/2021



Ministério da Justiça e
Trabalho
Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE HERDEIROS

Isabel Maria Gomes da Veiga, Notária em exercício no Cartório Notarial da Boa Vista, Certifica, narrativamente, para efeito de primeira publicação, nos termos do art.86-A do CN, aditado pelo decreto-lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, a meu rogo, no dia trinta de Julho de dois mil e vinte um, a folhas 17 do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e nove foi exarada uma escritura de habilitação de herdeiros, por óbito de **Manuela Nascimento Ferreira Santos Silva**.

Que, têm perfeito conhecimento de que no dia vinte e sete de Setembro de dois mil e dezoito, faleceu **Manuela Nascimento Ferreira Santos Silva**, que também usava o nome de **Manuela Nascimento Ferreira Silva** viúva, que foi natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, com última residência habitual em Estados Unidos Da América.

Que a falecida não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, e deixou como única herdeira universal a sua filha. **Filha:**

a) **Helena Maria Ferreira Silva Celestino**, casada com Jair Silva Abu-Raya, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira,

concelho de Lisboa, residente habitualmente em Estados Unidos da América. Que não há quem possa concorrer com a indicada herdeira à sucessão da identificada **Manuela Nascimento Ferreira Santos Silva**.

E que não há outras pessoas que segundo a lei possam concorrer com aos indicados herdeiros nesta sucessão. Podem os interessados, querendo, impugnar, judicialmente, a referida escritura, nos termos do artigo 87º do decreto-lei nº 9/2010, de 29 de Março, que aprova o Código do Notariado.

Esta Conforme. ---- Cartório Notarial da Boa Vista, aos vinte e 02 do mês de Agosto de 2021.

Art.º 20º,4.2:----1.000\$00.
Selo:-----200\$00.
Importa o presente extrato em: 1.200\$00 (mil e duzentos escudos).

A NOTÁRIA,

Isabel Maria Gomes da Veiga

Conta nº 295/21

EXTRATO

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia 20.06.2021, de folhas 90 a 91 do livro de

para Escrituras Diversas número 262, deste Cartório Notarial, a cargo, da Notária Lic em Direito, Cátia Sofia Teixeira Andrade, foi exarada uma escritura de

Habilitação de Herdeiros por óbito de **Felismino Spencer**, nos termos seguintes:

Que no dia **vinte do mês de novembro de dois mil e dezanove**, na freguesia

de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, faleceu **Felismino Spencer Lopes**, aos cem anos de idade, no estado civil de viúvo de Malvina Mendes Teixeira, filho de Rosa Spencer Lopes, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, e que teve a sua última residência habitual em Plateau, Praia.

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos herdeiros legítimos os filhos:

Diva Leonilde Spencer Lopes Lima Monteiro, maior, casada com Sidónio Fontes Lima Monteiro, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente Chão D'Área, Praia;

Maria Ester Teixeira Spencer Lopes, maior, divorciada, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Palmarejo;

Osvaldina Teixeira Spencer Lopes, maior, solteira, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente Plateau, Praia;

Salamith Teixeira Spencer Lopes, maior, divorciada, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Palmarejo, Praia; Emanuel Herberto Teixeira Spencer Lopes, maior, divorciado, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Palmarejo, Praia;

Iolanda Ofélia Teixeira Spencer Lopes Varela, maior, casada com Hélio Africano Monteiro Querido Varela natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Palmarejo, Praia;

José Carlos Teixeira Spencer Lopes, maior, casado com Suzette de Fátima Rodrigues Rosa, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Achada São Filipe, Praia;

Rosilda Marília Teixeira Spencer Lopes Braga Tavares, maior, casada com Victor Hugo Silva Braga Tavares, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Palmarejo, Praia;

Ivandro Moreno Spencer Lopes, maior, casado com Edna Sofia Vaz Moreira, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Achadinha, Praia;

Ivandra Helena Moreno Spencer Lopes, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em França;

Alexandre Herminio Moreno Spencer Lopes, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Achadinha, Praia.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes preferam ou com eles possam concorrer à sucessão.

Que não há quem, segundo a lei, lhes preferam ou com eles possam concorrer à herança.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de Março.

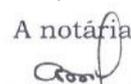
Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 22 de julho de 2021.

CONTA: 37/2021

Art. 20.4.2 1000\$00

Selo do Acto 200\$00

Total 1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

A notária,

Cátia Sofia Teixeira Andrade

EXTRATO

Certifico, narrativamente, para efeitos de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei nº 45/2014 e 20 agosto, que de fls. 11 a fls 12 do livro de notas para escrituras diversas número 49-B desta Conservatória/Cartório se encontra exarada uma escritura de JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL, com a data de vinte e nove de julho de dois mil e vinte e um, na qual **JOSEFA BARBOSA DA SILVA**, com NIF 119220873, solteira, maior, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, residente em Noruega, se declara com exclusão de outrem, dono e legítimo possuidor de um prédio urbano, coberto de betão armado, com dois quartos de dormir, sala jantar, corredor, cozinha e arrecadação, quarto de banho e quintal, situado em Achada São Filipe, com área de cento e cinquenta metros quadrados, confrontando ao Norte com via publica, sul com lote trinta, este com área verde, oeste com lote vinte e nove, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Conceição sob o número 1930/0, omissos no registo predial.

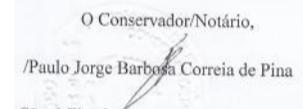
Qua adquiriu o referido prédio por o ter construído, com recurso a seu material e di-

nheiro, após ter comprado um pardieiro por escrito particular no Sr. Adriano Vaz Andrade, nos anos oitenta, sem que pudesse dispor de título bastante para efeitos de registo predial.

Que, não obstante, está na posse e fruição do imóvel e o vem exercendo sucessivamente e em nome próprio, de forma pacífica, continua, de boa fé e ostensivamente com conhecimento de toda a gente e aonde vem atuando como verdadeira proprietária e sem oposição de outrem, pelo que julga ser adquirido nas circunstâncias descritas o direito de propriedade por usucapião sobre o referido imóvel, o que ora invoca para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Está conforme o original.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos trinta de julho de dois mil e vinte e um.

O Conservador/Notário,

/Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina

Conta: Reg. Sob o nº 216/01

Artigo 20º. 4.2.....1.000\$00

Selo do acto 200\$00

Soma:.....1.200\$00 – São: Mil e duzentos escudos.

Notária: Lic. Jandira dos Santos Cardoso Vieira

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº 5 do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei número 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia vinte de abril de dois mil e vinte e um, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso Vieira, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **setenta e cinco**, a folhas **trinta e um frente e verso**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbito de **Maria das Dores de Brito Leal**, falecido no dia sete de Dezembro de dois mil e dezoito, no Hospital Regional Santiago Norte, freguesia e concelho de Santa Catarina, com sua última residência nesta cidade de Assomada, natural que foi da referida freguesia e concelho, no estado de solteira.

Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como única herdeira legítima, a sua filha, **Eveline do Rosário de Brito Leal Semedo**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Vila Nova - cidade da

Praia.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, preferam a indicada herdeira, ou com ela possam concorrer na sucessão à herança da referida **Maria das Dores de Brito Leal**.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

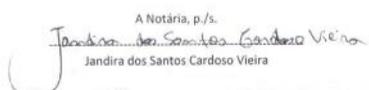
Cartório Notarial de Santa Catarina, aos vinte de abril de dois mil e vinte e um.

Emol:1.000.00

Imp. de selo: 200.00

Total:1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta no 1185/2021

A Notária, p/s.

Jandira dos Santos Cardoso Vieira

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para efeito da primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. 1ª Série, que no dia nove de julho de dois mil e vinte e um, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Ribeira Grande, perante mim **Djamila Rocha Delgado**, Conservador-Notário Estagiaria, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 72, de folhas 81 a 82, a habilitação de herdeiros, por óbito de **Simão António Lopes**, que era solteiro, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho da Ribeira Grande, falecido no dia 19.02-2018, tendo como última residência a Cidade da Ribeira Grande.

Na referida escritura foi declarado que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, não deixou descendentes e sucedeu-lhe como herdeiros legítimos os seus irmãos e seus descendentes, a saber: **a) - Afonso Baptista Lopes**, solteiro, maior, residente em São Vicente; **b) - João Baptista Lopes**, casado com Maria Paulina Nobre, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Portugal; **c) - Nicolaia Maria Lopes**, divorciada, residente em Penha de França; **d) - Veríssimo António Lopes**, solteiro, maior, residente em França; **e) - Joana Maria Lopes**, solteira, maior, residente em Itália; **f) - José Timóteo Adrião Lopes**, casado com Judite da Silva Ramos, sob o regime de comunhão geral de bens, residente em São Vicente; **g) - Filomena Maria Lopes**, solteira, maior, residente em Itália; **h) - Maria de Lurdes Adião Lopes**, solteira, maior, residente em São Vicente; **i) - Roberto António Adrião Lopes**, casado com Ana Monteiro Campinha, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Afonso Martinho; **1) - Tiago António Adrião Lopes**, solteiro, maior, residente em Afonso Martinho, ambos naturais da freguesia de Nossa do Rosário, Concelho da Ribeira Grande e os seus sobrinhos em representação da sua irmã Maria do Espírito Lopes, falecida em 26-03-1994, a saber: **a) António Manuel Lopes Fortes**, solteiro, maior, residente em Garça; **b) - Octávio do Rosário Fortes**, casado com Maria Aldina Ramos Dias sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Afonso Martinho; **c) Evanildo Manuel Lopes Fortes**, solteiro, maior, residente em Afonso Martinho; **d) - Admildo Manuel do Rosário Lopes Fortes**, solteiro, maior, residente em São Vicente; **e) - Eneida Maria Lopes Fortes**, solteira, maior, residente em França, ambos naturais da freguesia de Nossa, Concelho da Ribeira Grande, e em representação de Senhorinha Maria Lopes, falecida em 14-09-2017, a saber: **a) - José António Lopes**, solteiro, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho da Ribeira Grande, residente em São Vicente; **b) - João Lopes**, solteiro, maior, de nacionalidade Holandesa, residente em Holanda; **c) - Maria de Fátima Lopes**, solteira, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho da Ribeira Grande, residente em Fontainhas; **d) Maria Auxiliadora Lopes**, solteira, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Vicente, residente em Holanda.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do falecido Simão António Lopes.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, aos 03 de agosto de 2021.



CONTA:

Artº.20.4.2 -----1.000\$00

Imposto de Selo -----200\$00

Total-----1.200\$00 (Importa em mil e duzentos escudos)

Reg. Sob o nº 1647/ 2021

Notária: Lic. Jandira dos Santos Cardoso Vieira

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº 3 do artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei número 45/2014 de 20 de Agosto, que no dia vinte e seis de julho de dois mil e vinte e um, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso Vieira, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **setenta e seis**, a folhas **quarenta e sete a cinquenta**, foi lavrada uma escritura pública de **Justificação Notarial**, em que **Dulce Tavares Silva Borges**, casada com Jorge Lopes Borges, sob o regime de comunhão de adquiridos, contribuinte fiscal número um três zero três quatro um um um oito, residente em Terra Branca, cidade da Praia, **Maria Tavares Silva**, que também usa e é conhecida por **Maria Tavares**, viúva/meeira de Francisco Alves Silva, contribuinte fiscal número um três quatro zero cinco oito cinco três quatro, residente na cidade de Assomada; **João Alves Silva**, contribuinte fiscal número um um nove quatro um zero dois dois dois, casado com Idalina Gomes Semedo, sob o regime de comunhão de adquiridos, residentes nesta cidade de Assomada; **Isidoro da Silva**, contribuinte fiscal número um um oito três oito nove um quatro nove; e esposa, **Maria Tavares**, contribuinte fiscal número um três um seis sete um sete zero sete, casados sob o regime de comunhão geral de bens, residentes em Tomba Touro; **Francisca Tavares Silva**, solteira, maior, contribuinte fiscal número um dois nove três sete um seis nove seis, residente em Terra Branca; **Ana Maria Gomes Silva**, viúva, contribuinte fiscal número um quatro um seis três cinco zero nove seis, residente em Portugal; **Natalina Tavares Silva**, contribuinte fiscal número um cinco dois três oito oito oito um oito, casado com Alcides Tavares, sob o regime de comunhão de adquiridos, residentes em França; **Carlos Alberto Tavares Silva**, contribuinte fiscal número um três sete oito cinco nove sete quatro zero, casado com Maria Madalena Gomes dos Santos, sob o regime de comunhão de adquiridos, residentes em Palmarejo - cidade da Praia; **João Francisco Mascarenhas Alves Silva**, viúvo, contribuinte fiscal número um três zero oito sete zero dois nove três, residente em Palmarejo, cidade da Praia. Todos naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina, Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, declaram ser donos e legítimos possuidores com exclusão de outrem, de um **prédio rústico de sequeiro**, tendo dentro uma casa de habitação, situado em Toma Touro, concelho de Santa Catarina, com a área de **dois mil duzentos e setenta e quatro, ponto seiscentos e noventa e quatro metros quadrados**, confrontando do Norte com Gregória Cabral, Sul com António Afonso Correia, este com António Augusto Cabral Mascarenhas e Oeste com Adrião Jesus de Barros e outros, omisso nas Conservatórias dos Registos Predial de Santa Catarina e da Praia, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Catarina, sob o número **4923/0**, com o valor matricial de três milhões e duzentos mil escudos.

Que o dito prédio lhes veio a posse, por herança dos ascendentes: **Quirino Alves Silva, Matilde Lopes Borges e Francisco Alves Silva**, falecidos em trinta de julho de mil novecentos e setenta e dois; quatro de outubro de mil novecentos e noventa e seis; e onze de julho de dois mil e dezanove, respetivamente, conforme escrituras de habilitação de herdeiros outorgadas aos quatro de janeiro de dois mil e dezanove; e vinte e cinco de novembro de dois mil e vinte, às folhas 93 a 94; e 64 a 65, dos livros números 204 e 246 do Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, cujas certidões me exibiram.

Que o referido prédio foi adquirido pelo falecido Quirino Alves Silva, no ano de mil novecentos e cinquenta e três, sem que, no entanto, ficasse a dispor de título formal que lhe permita o respetivo registo na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, mas desde logo entrou na posse e fruição do prédio, em nome próprio, posse essa que é exercida em interrupção ou ocultação de quem quer que seja. Com o seu desaparecimento físico a posse foi transmitida aos herdeiros/meeira-justificantes.

Que a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de todos, desde o ano de mil novecentos e cinquenta e três, portanto, há **mais de sessenta anos**, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, usufruindo e suportando os respetivos encargos, pelo que adquiriram o direito de propriedade por usucapião, o que invocam para efeitos de inscrição no registo predial.

Mas se informa que, nos termos do número 2 do artigo 101º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, interpor recurso hierárquico ou impugnação judicial da referida escritura de Justificação Notarial, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da segunda publicação do extrato no jornal.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e um.

Emol:..... 1.000.00

Imp. de selo:200.00

Total:1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº 3715 /2021

A Notária, p./s.

Jandira dos Santos Cardoso Vieira

Jandira dos Santos Cardoso Vieira



EXTRATO

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 86º- A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia 23.07.2021, de folhas 33 a 34 do livro de notas para Escrituras Diversas número 263, deste Cartório Notarial, a cargo, da Notária Lic. em Direito, Cátia Sofia Teixeira Andrade, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de **Maria de Fátima Martins**, nos termos seguintes:

Que no dia onze do mês de maio do ano de dois mil e seis, na freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, concelho dos Mosteiros, faleceu **Maria de Fátima Martins**, aos quarenta e oito anos de idade, no estado civil de casada com Filipe Alves Ribeiro, natural que foi da freguesia e concelho supra referidos, filha de José Rodrigues Martins e de Etelvina Lopes Martins Rodrigues, e que teve a sua última residência habitual em Fonsaco, Mosteiros.

Que a falecida não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, e deixou como únicos herdeiros seus filhos: Rui Alex Martins Alves Ribeiro, solteiro;

Fábio Filipe Martins Alves Ribeiro, solteiro e Ivanide Fernandes Martins Alves Ribeiro, solteira; todos maiores, naturais da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residentes nesta cidade da Praia.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes preferam ou com eles possam concorrer à sucessão. Os Interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 23 de Julho de 2021.

A notária,



Cátia Sofia Teixeira Andrade

CONTA: 47/2021

Art. 20.4.2.....1.000\$00

Selo do Acto.....1.200\$00. -Importa o presente em mil e duzentos escudos.

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone – Fax – 2617935
– CP – 184, Avenida da China, Encosta de Achada
Santo António.
Notária: Lic.: Cátia Sónia Teixeira Andrade
NIF - 253331112



EXTRATO

Certifico, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 100 do Código do Notariado, que nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial no livro de notas para escrituras diversas nº 8, de folhas 58 a 58 V, outorgada no dia 20/07/2021, na qual, **Elisângela Samira Santos Duarte Silva**, casada com Loneli Levis Fonseca Silva, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da freguesia de Santo António das Pombas Concelho do Paul, residente nos Estados Unidos da América, se declara dona e legítima possuidora, de um trato de terreno para construção urbano, com uma área de 150 metros quadrados, situado em Eito - Paul, inscrito na matriz predial da freguesia de Santo António das Pombas sob o número 6381/0, confrontando do Norte e Este com Herdeiros de Júlio Firmino Benrós, Sul com Jorge Duarte Silva e Oeste com Daniel Santos Silva, com o valor matricial de **um milhão e oitocentos mil escudos**, omissos na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul. Que, o dito prédio, lhe veio à posse, por doação feita por seu pai Jorge Duarte Silva, desde 12 de setembro de 2006, conforme escritura de doação lavrada na então Delegação dos Registos e Notariado do Paul, no livro de notas para escrituras diversas nº 2 de folha 21 verso a 22, tendo procedido à inscrição matricial e por falta de conhecimento não fez o registo, mas sempre pagou o imposto único sob património agindo com proprietária do imóvel. Apesar de o título ser formal, não é suficiente para fazer o respetivo registo na Conservatória competente, visto que o imóvel é omissos no registo predial. Que desde logo entrou na posse, uso e fruição do prédio, em nome próprio, posse essa que detêm sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja, há mais de catorze anos. Que essa posse titulada foi adquirida e mantida, sem violência e sem oposição, de boa fé, ostensivamente, com conhecimento de toda a gente, em nome próprio e com o aproveitamento de todas as utilidades do prédio, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, quer usufruindo como tal o imóvel, quer suportando os respetivos encargos, pelo que adquiriu o seu direito de propriedade por usucapião o que invoca para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Os interessados, querendo, podem impugnar esta escritura no prazo de 45 dias a contar da data da última publicação.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, 03 de agosto de 2021.
Conta: nº 414/2021

A Conservadora Notária,

Alicia Patricia da Cruz da Luz

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul - Largo Cândido de Oliveira - Cidade do Paul
Tel : /+238)223 16 83 - email: alicia.luz@rni.gov.cv



EXTRATO

Certifico, narrativamente, para efeitos de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei nº45/2014 e 20 de agosto, que de fls. 93 a fls 94 do livro de notas para escrituras diversas número 48-B desta Conservatória/Cartório se encontra exarada uma escritura de JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL, com a data de treze de julho de dois mil e vinte e um, na qual a Sra. **AGOSTINHA RODRIGUES ANDRADE**, com NIF107240017, viúva, natural da freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, concelho dos Mosteiros, residente em São Filipe, se declara com exclusão de outrem, dona e legítima possuidora de um prédio urbano coberto de betão armado, tendo rés-do-chão uma sala, cozinha, casa de banho e cinco quartos, sito em Monte Grande, confrontando ao norte, sul e este com Terreno e oeste com via publica, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Conceição sob o numero 6545/0, a que corresponde ao valor matricial de dois milhões, novecentos e quarenta e sete mil, quinhentos e cinco escudos, omissos no registo predial.

Que, o referido prédio lhe veio a posse

por lhe ter sido doado pelo Estado de Cabo Verde em mil, novecentos e noventa e cinco, em decorrência da erupção vulcânica.

Que, no entanto, não dispõe de título formal para efeitos de registo predial.

Que, está na posse e fruição do imóvel há mais de vinte anos, nela habitando de boa fé, sem interrupção e á vista e conhecimento de todos e sem oposição de ninguém.

Assim, para efeitos da primeira inscrição no registo predial, vem por este meio justificar o direito de propriedade sobre o mencionado prédio.

Está conforme o original.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos vinte e sete de julho de dois mil e vinte e um.

O Conservador/Notário,



/Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina

Conta: Reg. Sob o nº 186/07

Artigo 20º. 4.2 1.000\$00

Selo do acto 200\$00

Soma:.....1.200\$00 – São: Mil e duzentos escudos.

CONSERVATÓRIA/CARTÓRIO DA REGIÃO DE 2ª CLASSE DE SÃO FILIPE AV. Amílcar Cabral, C.P. 13-A- São Filipe - Telefone nº 2811371/2811154

Este espaço é para o
seu **pequeno anúncio!**

EXTRATO

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **Primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia 20.07.2021, de folhas 92 a 93 do livro de notas para Escrituras Diversas número 262, deste Cartório Notarial, a cargo, da Notária Lic em Direito, Cátia Sofia Teixeira Andrade, foi exarada uma escritura de Habilitações de Herdeiros por óbitos de **Sotero Gomes e Astrides de Carvalho Varela**, nos termos seguintes:

Primeira Habilitação

Que no dia **dezassete do mês de abril de dois mil e cinco**, em Roterdão, Holanda, faleceu **Sotero Gomes**, aos sessenta e quatro anos de idade, no estado civil de casado com Astrides de Carvalho Varela, no regime de comunhão de adquiridos, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, e que teve a sua última residência habitual em Roterdão.

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, e deixou como únicos herdeiros os filhos:

António Mendes Gomes; Emanuel Jesus Varela Gomes; Belarmino Jorge Varela Gomes; Henrique Paulo Varela Gomes; Benilde Agda De Jesus Varela Gomes; e Juanor Sotero Varela Gomes, todos eles solteiros, maiores, residentes em Holanda, todos eles naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, à exceção deste último que é natural de Holanda.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes prefiram ou com eles possam concorrer à sucessão.

Segunda Habilitação

Que no dia **trinta do mês de novembro de dois mil e dezassete**, em Roterdão, Holanda, faleceu **Astrides de Carvalho Varela**, aos setenta e três anos de idade, no estado civil de viúva de Sotero Gomes, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, filha de Benjamim Pinto Correia Varela e de Albertina Soares de Carvalho Varela, e que teve a sua última residência habitual em Roterdão.

Que a falecida não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, e deixou como únicos herdeiros, à exceção de António Mendes Gomes, os seus filhos identificados na primeira habilitação como herdeiros.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhe prefiram ou com ele possam concorrer à sucessão.

Os Interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

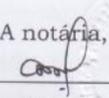
Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 26 de julho de 2021.

CONTA: 50/2021

Art. 20.4.2 1000\$00

Selo do Acto 200\$00

Total 1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

A notária,

Cátia Sofia Teixeira Andrade

EXTRATO

CERTIFICO, narrativamente para efeitos da segunda publicação nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia 16 de julho do ano de dois mil e vinte e um, nesta Conservatória/Cartório Notarial de São Domingos, perante mim, Notária Lic. Cláudia Celeste Vaz Pereira, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 15, das folhas 89 a 91 do Cartório Notarial de São Domingos, no qual a senhora **Maria Fernanda Monteiro Gomes Freire Tavares, que outorga por si e em representação dos irmãos e sobrinhos: Maria Augusta Ferreira Varela, Ana Helena Lopes Varela, Mafalda Sofia Gomes Horta Semedo, Eduardo Jorge Gomes Horta Semedo, e Jorge Alfredo Monteiro Gomes**, contribuintes fiscais números 100146406, 172450705, 153913100 e 105636010, naturais da freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, e Portugal, respetivamente, residentes em Achada São Filipe, Praia e Portugal, nos termos seguintes se declaram:

Que são donos e legítimos possuidores, com exclusão de outrem, de dois prédios urbanos moradias rés-do-chão, situados em Varanda e Várzea da Igreja, São Domingos, construídos nos lotes de terrenos com a área de **254.00 e 219.00 metros quadrados** cada, confrontando **Norte** com estrada, **Sul** com terras da diocese/Paróquia, **Este** com caminho e proprietários e **Oeste** com proprietários e Antónia Silva Varela de Carvalho, inscritos na matriz predial urbana da freguesia

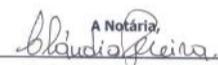
de São Nicolau Tolentino sob os nºs **6/0 e 46/0**, e omissos nas Conservatórias dos Registos Prediais.

Que os referidos prédios vieram à posse deles **Justificantes a título de sucessão hereditária, por óbito do pai Alfredo Andrade Gomes**, que o tinha adquirido antes do ano de mil, novecentos e sessenta, e que faleceu em 1999 sem que, no entanto, ficasse a dispor de título formal que lhe permita o registo na Conservatória.

Que, portanto, há mais de **vinte anos**, os justificantes na qualidade de herdeiros vem exercendo sucessivamente, e em nomes próprios, uma posse pública, pacífica, contínua, de boa fé, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda a gente e com aproveitamento de todas as utilidades dos prédios, pelo que o referido pai adquiriu o direito de propriedade por usucapião, o que ora invoca para efeitos da primeira inscrição no Registo Predial.

Está conforme:

Conservatória/Cartório Notarial de São Domingos, aos 19 de julho do ano de dois mil e vinte e um.


A Notária,
Cláudia Celeste Vaz Pereira

Reg. Sob o nº/2021
Art. 20.º 4.2 1.000\$00
Selo do acto 200\$00
Soma: 1.200\$00

Conservatória/Cartório notarial da São Domingos,
Telefone – 2681563, Várzea da Igreja, São Domingos

Notário/ Estagiário: **José Ulisses Fortes Furtado**

EXTRATO

Certifica narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, lavrada no dia dezoito de Junho de dois mil e vinte um, de folhas 148 e 149v, no livro de notas para escrituras diversas número 01/A, deste Cartório, a cargo do Notário) Estagiário, **José Ulisses Furtado Fortes**, se encontra exarado uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, por óbito de **Pedro Nolasco Varela**, falecido no dia treze de Fevereiro de dois mil e sete, no estado de casado sob regime de comunhão Geral de Bens, com **Eugénia Sanches Cabral**, natural que foi da Freguesia de Santo Amaro, Concelho do Tarrafal, com sua última residência em Chão Bom. Que entretanto, no dia vinte e nove de Julho de dois mil e catorze, na Freguesia e Concelho de Santa Catarina, faleceu a senhora **Eugénia Sanches Cabral**, no estado de viúva natural da Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, com a última residência em Chão Bom. Que os falecidos não fizeram testamento, nem quaisquer disposições de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros os seus filhos: **a) Maria Cabral Varela**, solteira, maior, natural da

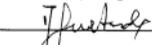
lho do Tarrafal, residente em Chão Bom, **b) Vasco Cabral**, solteiro, maior, natural da Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em Chão Bom, **c) Maria de Santa Cabral Varela**, casada, sob regime de comunhão de adquiridos com José Manuel Semedo Sanches, natural da Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em Chão Bom, **d) Amália Cabral Varela**, solteira, maior, natural da Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em Chão Bom, **e) Cesaltina Mendes Cabral**, viúva, natural de Angola, residente em Chão Bom

Não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do “de cujus”. Está conforme o original. Cartório Notarial de Tarrafal de Santiago, aos trinta dias do mês de julho do ano dois mil e vinte um.

Custas 1.000.00
Imposto de selo 200.00
Total 1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Registada sob o n.º 515 /2021

O Notário/ Estagiário


/ José Ulisses Fortes Furtado/

Conservatória dos Registos, e Cartório Notarial do Tarrafal de Santiago, CP 10, Palácio da Justiça R/Chão, Telefone, 2661124

EXTRATO

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **Primeira Publicação** nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia 27.07.2021, de folhas 47 a 49 do livro de notas para Escrituras Diversas número 263, deste Cartório Notarial, a cargo, da Notária Lic em Direito, Cátia Sofia Teixeira Andrade, foi exarada uma escritura de Habilitações de Herdeiros por óbitos de **Luciano Varela Furtado da Silva, Inês Moreira e Maria Teresa Moreno da Silva**, nos termos seguintes:

Primeira Habilitação

Que no dia **um do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e nove**, numa casa em Vila Nova, freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, faleceu **Luciano Varela Furtado da Silva**, aos sessenta e quatro anos de idade, no estado civil de casado com Inês Moreira, no regime de comunhão de adquiridos, natural que foi da freguesia de São Lourenço dos Órgãos, concelho de São Lourenço, filho de Aníbal Semedo Varela e de Henriqueta Furtado da Silva, e que teve a sua última residência habitual em Vila Nova, Praia.

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos herdeiros legítimos seus filhos, a saber: a) José Maria Moreira da Silva, solteiro, maior, natural da freguesia de São Lourenço dos Órgãos, concelho de São Lourenço, residente em Vila Nova, Praia; b) Maria José Moreira da Silva solteira, maior, natural da freguesia de São Lourenço Dos Órgãos, concelho de São Lourenço, residente em Achada Eugénio Lima, Praia;

c) **Maria Isabel Moreira Varela Furtado**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Portugal;

d) **Maria Antónia Moreira Varela**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Vila Nova, Praia;

e) **Ângela Soares Varela Furtado**, solteira, maior, natural da freguesia de São Nicolau Tolentino, concelho de São domingos, residente em Holanda;

f) **Helena Moreira Furtado da Silva**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Portugal;

g) **Adriano Moreira Varela da Silva**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Vila Nova, Praia;

h) **Maria Teresa Moreno da Silva**, já falecida e identificada na terceira habilitação. Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes preferam ou com eles possam concorrer à sucessão.

Segunda Habilitação

Que no dia **seis do mês de julho do ano de dois mil e doze**, no Hospital Dr. Agostinho Neto, freguesia de Nossa Senhora da Graça, faleceu **Inês Moreira**, que também era conhecida e usava o nome de Inês Pereira Moreira, aos setenta e sete anos de idade, no estado civil de viúva de Luciano Varela Furtado da Silva, natural que foi da freguesia de São Lourenço dos Órgãos, concelho de São Lourenço, filha de Domingos Moreira e de Teodora Pereira Moniz, e que teve a sua última residência habitual em Vila Nova, Praia.

Que a falecida não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, e sucedem-lhe como únicos herdeiros legítimos seus filhos, a saber: a) **José Maria Moreira da Silva**, solteiro, maior, natural da freguesia de São Lourenço dos Órgãos, concelho de São Lourenço, residente em Vila Nova, Praia;

b) **Maria José Moreira da Silva** solteira, maior, natural da freguesia de São Lourenço Dos Órgãos, concelho de São Lourenço, residente em Achada Eugénio Lima, Praia;

c) **Maria Isabel Moreira Varela Furtado**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Portugal;

d) **Maria Antónia Moreira Varela**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Vila Nova, Praia;

e) **Helena Moreira Furtado da Silva**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Portugal;

f) **Adriano Moreira Varela da Silva**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Vila Nova, Praia;

g) **Maria Teresa Moreno da Silva**, já falecida e identificada na terceira habilitação.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes preferam ou com eles possam concorrer à sucessão.

Terceira Habilitação

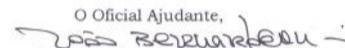
Que no dia **quatro do mês de março do ano de dois mil e vinte um**, em Nice (Alpes Marítimos), França, faleceu **Maria Teresa Moreno da Silva**, aos cinquenta e quatro anos de idade, no estado civil de solteira, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, filha de Luciano Varela Furtado da Silva e de Inês Pereira Moreno da Silva, e que teve a sua última residência habitual em Boulevard Pierre Sémard, Nice Alpes Maritmos, França.

Que a falecida não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, não deixou descendentes, ascendentes ou cônjuge, e sucedem-lhe como únicos herdeiros os irmãos, todos identificados como herdeiros nas primeira e segunda habilitações.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes preferam ou com eles possam concorrer à sucessão.

Os Interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º9/2010, de 29 de março.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 28 de julho de 2021.

O Oficial Ajudante,

João Bernardo Mendes Correia

CONTA: 59 /2021

Art. 20.4.2 1000\$00

Selo do Acto 200\$00

Total 1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, Notária. Lic.: Cátia Sofia Teixeira Andrade
NIF- 353331112

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do número 5 do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei número 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia quatro de Agosto de dois mil e vinte e um, no Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **setenta e seis**, a folhas **sessenta dois a sessenta e três**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbito de **Margarida Semedo da Veiga**, falecida no dia vinte e três de novembro de dois mil e onze, no Hospital da Praia, freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, com última residência nesta cidade de Assomada, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina, no estado viúva.

Que a falecida, não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, e deixou como únicos e universais herdeiros seus filhos: **a) - Claudina da Veiga Furtado da Veiga; b) - Maria Iloisa Helena Lopes Furtado da Veiga; c) Henrique José da Veiga Furtado da Veiga**, estes solteiros, maiores, naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina, residentes nesta cidade de Assomada; **d) Silvestre António da Veiga**, residente em

França; **e) Dilma Vera da Veiga**, residente nos Estados Unidos da América, estes solteiros, maiores, naturais da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia.

Que, não existem outras pessoas que, segundo a lei, preferam aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança da referida Margarida Semedo da Veiga.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

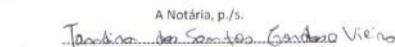
Cartório Notarial de Santa Catarina, aos quatro de Agosto de dois mil e vinte e um.

Emol:1.000.00

Imp. de selo: 200.00

Total: 1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº 3848/2021

A Notária, p/s.

Jandira dos Santos Cardoso Vieira

Cartório Notarial da Região de Segunda classe de Santa Catarina – Palácio da Justiça, rés-do-chão direito, Avenida da Liberdade, cidade de Assomada, República de Cabo Verde | Telf. (+238)2655499 / Voip Notaria 6932: Secretaria: 6933 / e-mail da Notária: Jandira.veira@rmi.gov.cv



EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº 3 do art. 100º do C.N, alterado pelo D-Lei nº 45/2014 de 20 de Agosto, que no dia dois de Agosto de dois mil e vinte e um, no Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas no **setenta e seis**, a folhas **cinquenta e cinco a cinquenta e sete**, foi lavrada uma escritura pública de **Justificação Notarial**, em que **Maria da Conceição Lopes Sanches**, solteira, maior, contribuinte fiscal número um um zero zero zero dois um zero cinco, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Nhagar, declara ser dona e legítima possuidora com exclusão de outrem, dos seguintes prédios, situados em Tarafalinho, cidade de Assomada, concelho de Santa Catarina, inscritos na matriz predial da freguesia de Santa Catarina, omissos nas Conservatórias dos Registos Predial de Santa Catarina e da Praia: -- **1- prédio rústico de sequeiro**, com área de **mil quinhentos e cinquenta e um virgula setenta e cinco metros quadrados**, inscrito na matriz predial, anteriormente sob o nº 7474 e actualmente sob o nº **9299/0**, confrontando do Norte com Moradias existentes e terreno, Sul com Moradias existentes, Este com Via Pública, e Oeste com Murro existente, com o valor matricial de **dois milhões de escudos**; -- **2 - Prédio urbano, rés-do-chão**, composto por uma sala comum, uma cozinha, wc, três quartos de dormir, um hall de entrada e um pequeno jardim, com a área de **cento e trinta e três virgula setenta e cinco metros quadrados**, inscrito na matriz predial, anteriormente sob os números 7474 e 105617, actualmente sob o nº **41630/0**, confrontando do Norte com Propriedade de Maria da C. L. Sanches, Sul com Via Pública, Este e Oeste com Moradia existente, com o valor matricial de **um milhão, quinhentos e quarenta e sete mil, novecentos e sessenta e nove escudos**.

Que os ditos prédios lhe vieram a posse por compras feitas, ao Senhor Joaquim Avelino Ribeiro e aos herdeiros de Teresa Vieira Ribeiro, no ano de mil novecentos e oitenta e oito; e mil novecentos e oitenta e cinco, pelos preços de cem mil escudos e quatro mil e quinhentos escudos, respetivamente, sem que, no entanto, ficasse a dispor de títulos formais que lhe permita o respetivo registo na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, mas desde logo entrou na posse e fruição dos prédios, em nome próprio, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja.

Que a posse, foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda agente, desde o ano de mil novecentos e oitenta e oito e mil novecentos e oitenta e cinco, portanto, há **mais de trinta anos**, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, usufruindo e suportando os respetivos encargos, pelo que adquiriu o direito de propriedade por usucapião, o que invoca para efeitos de inscrição no registo predial.

Mas se informa que, nos termos do nº 2 do artigo 101º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, interpor recurso hierárquico ou impugnação judicial da referida escritura de Justificação Notarial, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da publicação deste extrato no jornal.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos dois de agosto de dois mil e vinte e um.

Emol:1.000.00

Imp. de selo:200.00

Total:1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta no 38 10 /2021

A Notária, p/s.
Jandira dos Santos Cardoso Vieira
Jandira dos Santos Cardoso Vieira

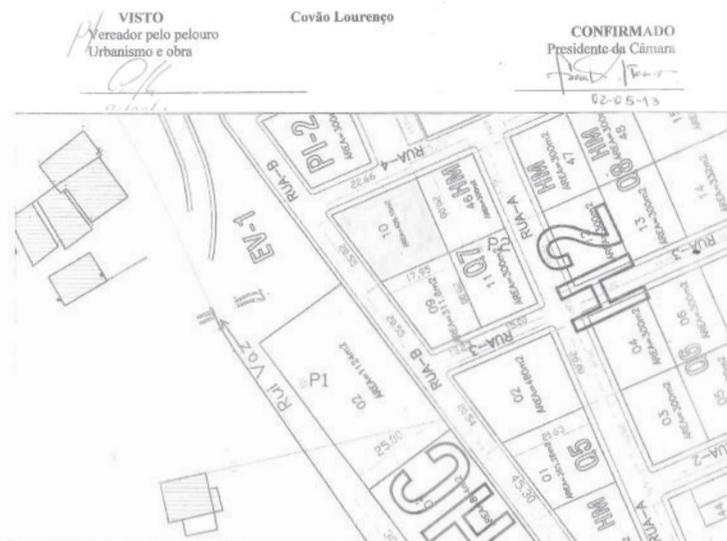
VENDE-SE

Terreno na localidade de Covão Lourenço no concelho de São Domingos – Santiago, com 406.10m2. Uso habitação Misto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
PELOURO DE ORDENAMENTO TERRITÓRIO URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO



VISTO
Verificador pelo pelouro
Urbanismo e obra

CONFIRMADO
Presidente da Câmara

02-05-13

Proprietário: Rui António Luís Lopes Umbelino

USO: Habitação Mista

Área Total: 406.10m2

URB.	DESEN.	ESC: 1/1000	DATA: 07/02/2013
PROP: Rui António Luís Lopes Umbelino	USO: Habitação Mista	Área Total: 406.10m2	
Z	Q	L	
HM	07	10	
AFORZAMENTO DOAÇÃO			
Compra			
Ocupação Temporária			
Nº de pisos: Cave, R/c + 1 (dois)			

Contacto: 9995269



FARMÁCIAS DE SERVIÇO

SEXTA - 05 de Agosto

UNIVERSAL
Avenida Santiago - T: 262 93 98

JOVEM
Mindelo - T: 232 45 30

SEXTA - 06 de Agosto

FARMÁCIA 2000
Achadinha Baixo - T: 261 56 55

MINDELO
Mindelo - T: 232 74 65

SÁBADO -07 de Agosto

MODERNA
Plateau - T: 261 27 19

AVENIDA
Monte Sossego - T: 232 45 88 / 231 17 17

DOMINGO - 08 de Agosto

CENTRAL
Plateau - T: 261 11 67

LEÃO
Mindelo - T: 232 66 04

SEGUNDA - 09 de Agosto

SANTO ANTÓNIO
ASA - T: 262 11 86

NENA
Mindelo - T: 232 22 92

TERÇA -10 de Agosto

AFRICANA
AV. Amílcar Cabral - T: 261 59 55

HIGIENE
Mindelo - T: 231 00 06

QUARTA - 11 de Agosto

AVENIDA
Fazenda - T: 261 36 90

JOVEM
Mindelo - T: 232 45 30